



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 25/2021/ CMDCA.

APROVA O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 209, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de preenchimento de vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar na íntegra o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 23 de agosto de 2021.

Nizar Amin Shihadeh
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

EDITAL Nº 03/2021/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), Lei Complementar nº209, de 2 de dezembro de 2015 torna público o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça-SC, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes, que contará com a fiscalização do Ministério Público;

1.2 Toda e qualquer legislação citada ao longo deste documento deve ser considerada conjuntamente às alterações com entrada em vigor até a data de publicação deste edital, EXCETO as relativas ao enfrentamento da epidemia de COVID-19, as quais possuem previsão de atualização no curso do certame, prevalecendo assim as regras vigentes à data da execução de cada etapa, restando, desde logo, todos os candidatos cientes e compromissados com tais disposições;

1.3 A publicidade legal deste certame dar-se-á através do Diário Oficial do Município- DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>;

1.4 O Processo de Escolha Suplementar seguirá o Cronograma de Execução, Anexo I deste edital. As datas ora definidas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação acima estipulados. É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar o cronograma e as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados;

1.5 Todos os interessados em participar deste certame deverão obrigatoriamente realizar a leitura integral e acurada deste edital e seus anexos antes de solicitar a inscrição, sendo sua total e exclusiva responsabilidade conhecer todas as normas e condições ora estabelecidas, uma vez que a realização do pedido de inscrição implica aceitação tácita dos termos editalícios, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento referente ao regramento do presente certame;

1.6 Em atenção ao princípio da publicidade que rege os atos da Administração, realizado pedido de inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência e concordância com a publicação de seus dados (nome, número de inscrição, etc.) e resultados (pontuação, classificação e demais dados referentes às suas provas) nos meios acima referidos;

1.7 O preenchimento dos requisitos, assim como as informações prestadas e eventuais documentos necessários apresentados pelo candidato são de sua inteira e total responsabilidade e só terão validade para este certame;

1.8 Se, a qualquer tempo, for constatada falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame, ou, ainda, terá seu termo de posse anulado, caso já tenha sido empossado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

1.9 Durante todo o curso deste certame é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório;

1.10 A escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar será realizada em 04 (quatro) etapas distintas, a saber:

- a) 1ª Etapa- Inscrição dos candidatos e entrega de documentos;
- b) 2ª Etapa- Capacitação, de caráter obrigatório, e frequência de 100% (cem por cento) de presença (participação);
- c) 3ª Etapa- Prova Escrita, constituída de Prova Objetiva e Prova Discursiva de caráter eliminatório;
- d) 4ª Etapa- Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- e) 5ª Etapa- Eleição dos candidatos através do voto das entidades não governamentais inscritas no CMDCA- Palhoça.

1.11 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 03 (três), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha suplementar e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, hipótese na qual será divulgado novo Cronograma de Execução, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período por mais vezes, ficando a critério do colegiado.

1.12 Durante todo Processo de Escolha Suplementar é vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas acima relacionadas durante o certame serão eliminados do mesmo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaboraram;

1.13 Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, o qual poderá expedir Resoluções acerca do processo sempre que necessário.

2. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Somente poderão concorrer à vaga de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA) e a Lei Complementar nº209, de 2 de dezembro de 2015, a saber:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins;
- e) estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico;
- f) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - f1. declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - f2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
 - f3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas vagas para a suplência no Conselho Tutelar no município de Palhoça;

3.2 Os candidatos serão considerados suplentes na forma da eleição, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

3.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do município de Palhoça-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal;

3.4 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais;

3.5 Os Conselheiros Tutelares Titulares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de R\$ 2.692,26 (dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais mais os plantões;

3.5.1 Além dos vencimentos, o Conselheiro Tutelar terá direito ao benefício de vale alimentação, conforme disposto na Lei Complementar nº 209, de 02 de dezembro de 2015.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei nº 8.069/1990 e Art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

4.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item “4.1” em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser entregues na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Palhoça- Rua Padre João Batista Réus, s/nº, Bairro Caminho Novo, no Município de Palhoça/SC, durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, no horário das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, impreterivelmente. Não serão recebidas inscrições por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões ou com falta de qualquer documento necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste edital.

5.2 O pedido de inscrição é GRATUITO e deverá ser formulado pessoalmente pelo candidato, em requerimento próprio (Ficha de inscrição - Anexo II deste edital), o qual deverá ser assinado e protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDCA de Palhoça, devidamente instruído com todos os documentos necessários, nos termos abaixo definidos:

5.2.1 Dos documentos para a inscrição:

- a) ficha de Inscrição (ANEXO II);
- b) cópia do documento de Identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia de comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone), sendo a comprovação de residência dos 02 (dois) últimos anos ou Contrato de Locação. Não dispondo de documento que comprove residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração do titular, com firma reconhecida em cartório, como forma de comprovar residência no local;
- e) foto 3x4;
- f) declaração de idoneidade moral (ANEXO III);
- g) declaração de disponibilidade no exercício da função de conselheiro onde conste que não está exercendo qualquer outra atividade pública (ANEXO IV);
- h) cópia do diploma ou Certificado de conclusão do nível superior;
- i) Atestado médico de saúde física;
- j) comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - j1. declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - j2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
 - j3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- k) certidão de quitação eleitoral¹;
- l) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual ²;
- m) certidão negativa da Justiça Federal³;
- n) os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

¹ Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

³ Disponível em <https://sistemafederal.com.br/certidoes/antecedentes-criminais/certidao-negativa-antecedentes-criminal-justica-federal-distribuicao>

5.4 Para efeito de inscrição serão considerados documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente; Carteira de Trabalho e Previdência Social;

5.5 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar através de um documento original, em papel timbrado oficial da Instituição, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

5.6 O preenchimento da Ficha de Inscrição bem como a entrega dos documentos necessários são de inteira e total responsabilidade do candidato, arcando estes com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e/ou falta de documentos e/ou documentos errados. Não serão aceitos protocolos de documentos. Não serão aceitas substituições de documentos fora do prazo de inscrição estabelecido neste edital. As cópias apresentadas não serão devolvidas.

5.7 Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise dos pedidos de inscrições recebidos e os documentos apresentados por cada candidato, a fim de divulgar o resultado preliminar dos pedidos de inscrição. Com base na legislação em vigor, o deferimento do pedido de inscrição está sujeito ao cumprimento dos requisitos exigidos no item 2.1 e 5.2.1 (e subitens) deste edital.

6.2 Na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, será divulgado no Diário Oficial do Município- DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/> o resultado preliminar dos pedidos de inscrição, com a respectiva relação de candidatos com pedido de inscrição deferida/indeferida pela Comissão Especial Eleitoral.

6.3 Caso a inscrição não tenha sido deferida, o candidato poderá interpor pedido de recurso, conforme determinado neste edital.

6.4 Após análise dos recursos eventualmente interpostos pela Comissão Especial Eleitoral e em sendo mantida a não homologação da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao CMDCA.

6.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida será divulgado o resultado definitivo dos pedidos de inscrição, com posterior envio da relação de candidatos com inscrição deferida ao Ministério Público. A partir da divulgação será facultado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público impugnar a inscrição de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando para tanto os elementos probatórios (provas e/ou indicação de testemunhas).

6.5.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

6.5.2 As impugnações deverão ser protocoladas, junto à Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentada e com os elementos probatórios, conforme modelo Anexo V deste edital, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação do resultado, na Secretaria Executiva do CMDCA- Rua Padre João Batista Réus, s/nº, Bairro Caminho Novo, no Município de Palhoça/SC, no horário das 13h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

6.5.3 Diante da impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para que, querendo, apresentem sua defesa.

6.5.4 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.5.5 O resultado das impugnações, devidamente fundamentado, será divulgado na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para divulgar a decisão com a máxima celeridade.

6.5.6 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos habilitados a participarem da 2ª Etapa do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, enviando cópia ao Ministério Público.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 A 2ª Etapa- Capacitação, com carga horária de 04 (quatro) horas, de caráter obrigatório será realizado será ministrado na data provável estabelecida no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em local e horário comunicado oportunamente no Edital de convocação para a capacitação, a ser publicado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

7.2 O não comparecimento à Capacitação implicará na eliminação do (a) Candidato (a) para a próxima etapa.

7.3 A frequência deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.

7.4 A Capacitação poderá ser de forma online, caso perdure a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

7.5 A Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem da 3ª Etapa do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar.

8. DA PROVA ESCRITA

8.1 A 3ª Etapa- Prova Escrita, de caráter eliminatório, será constituída de Prova Objetiva e Prova Discursiva, tendo como conteúdo programático a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/17.

8.1.1 A Prova Objetiva será constituída por 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, das quais somente 01 (uma) será a correta. Cada questão vale 4 (quatro) pontos, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos.

8.1.2 A Prova Discursiva, aplicada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva, será constituída por 01 (uma) questão discursiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) linhas, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

8.1.3 A nota final da 3ª Etapa- Prova Escrita será o somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetiva e Discursiva, de forma que, serão considerados aprovados e, habilitados à 4ª Etapa, os candidatos que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais na nota final da 3ª Etapa- Prova Escrita, sendo os demais excluídos do processo de escolha.

8.2 A confirmação da data, o local e o horário de realização serão divulgados, oportunamente, através do edital de convocação, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

8.3 Visando atender a legislação relativa ao enfrentamento da epidemia de COVID-19 vigente à época da realização de cada prova, os critérios necessários para ingresso e realização das provas são a utilização de máscara facial ou outros equipamentos de proteção individual, assim como a regulamentação para a sua utilização, restando, desde logo, os candidatos cientes quanto à obrigatoriedade de atenção ao respectivo regramento, restando cientes, ainda, de que a não atenção aos critérios estabelecidos na respectiva convocação impossibilita o seu ingresso às provas.

8.3.1 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia da realização das Etapas Presenciais – Eliminatórias, caso necessária utilização de máscara facial em virtude da epidemia de COVID-19, poderá ser exigida sua retirada, quando da chegada para a identificação junto ao fiscal de sala, mantido o distanciamento recomendado e sua imediata recolocação após a identificação.

8.4 É vedada a comunicação entre candidatos após o seu ingresso na sala de provas e, ainda, as seguintes condutas: utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapalaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares; consultar e/ou permanecer com quaisquer dispositivos, como máquinas calculadoras ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc.; permanecer sem equipamento de proteção individual, consultar e/ou permanecer com livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

8.5 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento da porta terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

8.5.1 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.6 A divulgação do resultado e das notas ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma de execução, Anexo I deste edital, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento.

8.7 Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e a resposta será publicada juntamente com a lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa, na data provável estabelecida no cronograma de execução, Anexo I deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 A 4ª Etapa- Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será realizada por profissionais da área de psicologia devidamente habilitados, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

9.2 A confirmação da data, o local e o horário de realização serão divulgados, oportunamente, através do edital de convocação, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

9.2.1 Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a avaliação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de documento oficial de identidade com foto e no original.

9.2.2 Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da avaliação.

9.3 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva e/ou individual de testes psicológicos e de entrevista psicológica realizada por profissional habilitado, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Art. 136 Lei 8069/90.

9.3.1 Serão Avaliados os Aspectos:

Inteligência: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

Memória: avaliar a capacidade do indivíduo em memorizar rostos e informações associadas a eles.

Atenção: capacidade de selecionar uma fonte de informação, bem como dividir e alterná-la.

Personalidade: avaliar os traços de Neuroticismo; Vulnerabilidade; Instabilidade emocional; Passividade/Falta de Energia; Depressão, Extroversão, Comunicação; Ativez; Dinamismo; Interações Sociais; Socialização; Amabilidade; Pró-sociabilidade; Confiança nas pessoas; Realização; Competência; Ponderação/Prudência, Empenho/Comprometimento; Abertura a ideias; Liberalismo; Busca por novidades.

9.3.2 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ano de 2007,

os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.4 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de avaliação em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital.

9.4.1 O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

9.5 O candidato ao ingressar no local de realização da avaliação deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

9.6 O candidato será avaliado como “APTO” ou “NÃO APTO” na Avaliação Psicológica, sendo eliminado o candidato considerado “NÃO APTO”.

9.6.1 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo de Escolha, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

9.6.2 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo de Escolha, o perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar.

9.6.3 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

9.7 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da avaliação como justificativa de sua ausência.

9.8 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”, com data a ser definida e publicada no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

9.9 Da Avaliação Psicológica caberá recurso a ser devidamente fundamentado até 02 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.

9.10 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral, em ordem alfabética, enviando, posteriormente, cópia da lista ao Ministério Público.

10. DO PROCESSO ELEITORAL E HOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça.

10.2 A eleição suplementar será realizada no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 14h às 15h30, nas dependências da Secretaria Executiva do CMDCA, Rua: Padre João Batista Réus, s/nº – Caminho Novo, Palhoça-SC.

10.3 A inscrição do representante – delegado - dar-se-á mediante apresentação de ofício, assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de documento de identidade do credenciado, que será apresentado no dia da votação.

10.4 Não constando na lista de votação o nome da Entidade eleitora, o representante desta não poderá votar.

10.5 Cada eleitor poderá votar somente em 1(um) candidato;

10.6 A escolha de mais que 01 (um) candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;

10.7 Para votar o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

10.8 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato;

10.9 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

11. DA CAMAPANHA E DA PROPAGANDA

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

11.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através do curriculum vitae;

11.3 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”;

11.4 Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes;

11.5 Não será permitida a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

11.6 É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos;

11.7 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;

11.8 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

11.8.1 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia útil;

11.8.2 O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.9 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, do município de Palhoça realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

11.10 É vedado aos conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos;

12.2 O presidente do CMDCA deve estar presente ao ato da abertura e do encerramento da eleição, salvo força maior.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração de votos dar-se-á após o pleito eleitoral, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral e demais interessados;

13.2 Após apuração dos votos poderão os candidatos, apresentar impugnação, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital;

13.3 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

13.4 Havendo empate prevalecerá, sucessivamente, o (a) candidato(a) que:

a) obtiver a maior nota na Prova de Conhecimentos;

b) obtiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

c) tiver idade mais elevada.

13.5 Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município- DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 2 de dezembro de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas;

14.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito;

14.3 Será excluído do presente processo o candidato que recusar-se a utilizar equipamento de proteção individual, caso exigido quando da convocação, em virtude da epidemia de COVID-19;

14.4 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com amparo da legislação vigente;

14.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14.6 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

14.7 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.8 Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Publique-se.

Palhoça, 25 de agosto de 2021.

Nizar Amin Shihadeh
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I
EDITAL CMDCA Nº 03/2021

CRONOGRAMA

Data	Etapa
25/08/2021	Publicação do Edital do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar
25/08 a 24/09/2021	Período de inscrições e entrega de documentos necessários
29/09/2021	Resultado preliminar dos pedidos de inscrição
30/09 e 1º/10/2021	Período de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição
05/10/2021	Resultado dos recursos dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral
08/10/2021	Resultado definitivo dos pedidos de inscrição
13 e 14/10//2021	Período para impugnação das inscrições
20/10/2021	Homologação das inscrições, após análise das impugnações pelo CMDCA, Convocação para a 2ª Etapa – Capacitação
23/10/2021	Aplicação da 2ª ETAPA- CAPACITAÇÃO
25/10/2021	Resultado e divulgação dos candidatos habilitados a participarem da 3ª Etapa- Prova Escrita
27/10/2021	Aplicação da 3ª ETAPA - PROVA ESCRITA
29/10/2021	Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar (a partir das 14h)
03/11 e 04/11/2021	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar

09/11/2021	Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos, e convocação para a 4ª Etapa – Avaliação Psicológica
12/11/2021	Aplicação da 4ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
17/11/2021	Divulgação do resultado da 4ª Etapa
18 e 19/11/2021	Período para interposição de recursos da 4ª Etapa - Avaliação Psicológica
23/11/2021	Resultado da 4ª Etapa - Avaliação Psicológica, após análise dos recursos e Convocação para a 5ª Etapa - Pleito Eleitoral
25/11/2021	5ª ETAPA - Dia destinado ao pleito eleitoral
26/11/2021	Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
29 e 30/11/2021	Período para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
03/12/2021	Resultado Definitivo do Pleito Eleitora

***Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.**

ANEXO II

Dispõe sobre Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça, para suprir vaga no caso de vacância, férias regulares e licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam 30 dias, estabelece regras do pleito e calendário oficial e adota outras providências.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

Apelido (opcional): _____ Idade: _____

Endereço

Rua: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone Residencial: (____) _____ Telefone Celular: (____) _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade/UF: _____

Filiação Pai: _____
Mãe: _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () União Estável

Documentação – CPF: _____

RG Nº _____ Órgão Emissor: _____ Data Emissão: ____/____/____

Título de Eleitor Nº: _____ Zona Eleitoral Nº: _____ Seção Nº: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Foto
3x4



ANEXO III

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)
Declaração de Idoneidade

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE PALHOÇA/SC.**

Eu,, Brasileiro(a),
....., portador da identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e
domiciliado à, DECLARO, para fins
de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e possível ocupação futura no cargo,
sob penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990: que sou pessoa de
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Palhoça,.....de.....de.....

.....
Assinatura do (a) Candidato (a)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu _____
abaixo assinado, Nacionalidade _____, Estado Civil _____
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade de nº _____,
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente a _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Venho através desta, DECLARAR, sob as penas da lei, para fins de Inscrição no
Processo Seletivo para membro do Conselho Tutelar, que possuo disponibilidade para
exercer o cargo e as funções de Conselheiro Tutelar. Este documento representa a
expressão da verdade. Todos os dados nele contidos estão corretos, podendo, a qualquer
tempo, ser-me exigidos documentos que os comprovem.

Palhoça,.....de.....de.....

.....
Assinatura do (a) Candidato (a)